

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 10 de fevereiro de 2026.

Processo Administrativo n. 0010450-27.2025.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0011699-13.2025.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:GAGEP

Relator:

Requerente:

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Jornada Especial (Lactante)

DECISÃO

1. Resumo do caso

A servidora P. de R. S., ocupante de cargo em comissão de Assessora de Juiz (CJ-1G-1), vinculada à Assessoria de Apoio a Jurisdição, requereu a concessão cumulada de:

- a) jornada especial reduzida de 20 (vinte) horas semanais; e
- b) regime de teletrabalho especial, sem acréscimo de produtividade.

O pedido fundamenta-se na sua condição de mãe lactante da criança M. S. C., nascida em 04/05/2025, atualmente com 8 (oito) meses de idade.

Instruiu o feito com certidão de nascimento, atestado médico comprobatório da lactação, plano de trabalho individual aprovado pela chefia imediata e manifestação favorável da magistrada gestora da unidade.

Consta informação funcional atestando inexistência de penalidade disciplinar, ausência de função de chefia e observância do limite percentual de teletrabalho na unidade.

2. Análise

A Portaria nº 2666/2025 delegou à Secretaria de Gestão de Pessoas a competência para decidir pedidos de condições especiais de trabalho.

A Resolução CNJ nº 343/2020, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 556/2024, assegura às lactantes condições especiais de trabalho até os 24 meses do lactante, dispensando laudo pericial, sendo suficiente atestado médico comprobatório.

No âmbito do TJAC, a matéria é regulamentada pela Resolução COJUS nº 48/2020.

A jornada reduzida de 20 horas semanais encontra respaldo no regime de condição especial de trabalho, enquanto medida de proteção à maternidade e à primeira infância.

O regime de teletrabalho, por sua vez, é regulamentado pela Resolução COJUS nº 32/2017, cujo art. 7º, III, estabelece prioridade às gestantes e lactantes, desde que verificada a adequação do perfil.

No caso concreto:

- a condição de lactante está devidamente comprovada;
- o plano de trabalho contém metas objetivas e mensuráveis;
- o percentual de servidores em teletrabalho na unidade encontra-se dentro do limite normativo;
- há anuência expressa da chefia imediata.

Considerando que a servidora estará submetida à jornada especial de 20 horas semanais, as metas deverão observar proporcionalidade em relação à carga horária reduzida, nos termos da Resolução COJUS nº 32/2017 e das diretrizes administrativas vigentes.

Não se verifica óbice jurídico à concessão cumulada.

3. Decisão

Com fundamento na Portaria nº 2666/2025, nas Resoluções CNJ nº 343/2020 e nº 556/2024, bem como nas Resoluções COJUS nº 48/2020 e nº 32/2017, defiro à servidora P. de R. S.:

I – jornada especial reduzida de 20 (vinte) horas semanais;

II – regime de teletrabalho especial, sem acréscimo de produtividade.

A concessão terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta decisão.

Findo o prazo, cessarão automaticamente os efeitos da concessão, podendo a interessada requerer renovação, mediante apresentação de atestado médico atualizado, até o limite de 24 meses de idade da criança.

4. Encaminhamentos

4.1 À DISER:

Registrar a jornada especial cumulada com teletrabalho no sistema ADM-RH, fazendo constar a nova data de início (a partir da publicação) e término da concessão.

4.2 À chefia imediata:

a) Adequar as metas do plano de trabalho à jornada de 20 horas semanais, observando proporcionalidade.

b) Realizar acompanhamento mensal da produtividade.

c) Comunicar à SUGED eventual descumprimento ou alteração relevante.

4.3 À servidora:

a) Dar ciência das condições estabelecidas.

b) Apresentar novo requerimento com antecedência mínima de 30 dias do término, caso deseje prorrogação.

c) Comunicar qualquer alteração que implique cessação da condição que fundamenta a concessão.

4.4 À SUGED:

Proceder ao acompanhamento processual e às anotações administrativas cabíveis.

Data e assinatura eletrônicas.

Processo Administrativo n. 0011699-13.2025.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0001306-92.2026.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:GAGEP

Relator:Secretaria de Gestão de Pessoas

Requerente:Itamar da Silva Magalhães

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Auxílio-creche

DECISÃO AUXÍLIO CRECHE

1. Resumo do Pedido

Trata-se de requerimento formulado pelo servidor Itamar da Silva Magalhães, matrícula nº 7002091, ocupante do cargo de Analista Judiciário, lotado na Divisão de Sustentação de Sistemas Judiciais – DISJU, visando à concessão do benefício de auxílio-creche, turno integral, em favor de seu filho H. G. M., nascido em 23/07/2025, atualmente com 6 (seis) meses de idade.

O requerente apresentou formulário próprio e declaração exigida pela Resolução COJUS nº 83/2024, com as alterações promovidas pela Resolução COJUS nº 112/2025, bem como documentação da instituição “Alecrim Dourado Berçário e Creche”, inscrita no CNPJ nº 40.522.244/0001-59.

Consta informação da Subsecretaria de Gestão de Servidores e Folha de Pagamento – SUPAG de que o servidor não percebe benefício igual ou similar e que não há registro anterior de concessão do auxílio em folha.

2. Análise do Pedido e Base legal

O auxílio-creche é regulamentado pela Resolução COJUS nº 83/2024, alterada pela Resolução COJUS nº 112/2025, sendo devido ao servidor que comprove matrícula de filho ou dependente com idade igual ou inferior a 6 (seis) anos em instituição de educação infantil, observados os requisitos normativos. No caso concreto, verifica-se que o filho do requerente, H.G.M., nascido em 23/07/2025, conta atualmente com 6 (seis) meses de idade, enquadrando-se no requisito etário estabelecido.

A documentação juntada comprova a matrícula em instituição regular de educação infantil, com indicação do turno integral frequentado, bem como os dados necessários à identificação da instituição.

Nos termos do art. 7º da Resolução COJUS nº 83/2024, o benefício cessará a partir de 1º de março:

I – do ano em que a criança completar 6 (seis) anos de idade, se nascida entre 1º de janeiro e 31 de março;

II – do ano seguinte ao que a criança completar 6 (seis) anos, se nascida após 31 de março;

ou ainda com o ingresso no 1º ano do ensino fundamental.

Estão, portanto, preenchidos os requisitos legais para a concessão do benefício.

3. Decisão

Diante do exposto, com fundamento na Resolução COJUS nº 83/2024, acrescida pela Resolução COJUS nº 112/2025, defiro o pedido de concessão do auxílio-creche, turno integral, ao servidor Itamar da Silva Magalhães, em favor de seu filho H.G.M., com 6 (seis) meses de idade.

Determino à Subsecretaria de Gestão de Servidores e Folha de Pagamento – SUPAG que:

a) proceda à inclusão do benefício em folha de pagamento, no valor correspondente ao turno integral;

b) registre como data inicial do benefício a data do requerimento, desde que atendidos os requisitos legais.

Determino o servidor de que:

a) deverá apresentar prestação de contas anual até o 5º dia útil do mês de janeiro, relativa aos valores recebidos no exercício anterior, sob pena de suspensão automática do benefício;

b) deverá comunicar imediatamente à SEGEP qualquer fato que impeça a manutenção do benefício, inclusive alteração de turno, desligamento da instituição ou ingresso no 1º ano do ensino fundamental.

Cientifique-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Processo Administrativo n. 0001306-92.2026.8.01.0000

EDITAL N° 02/2026

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, NASSARA NASSERALA PIRES, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 4º, inciso III, da Portaria nº 4.264/2024, Presidência do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a nova orientação do Conselho Nacional de Justiça acerca

da dotação de pessoal e, consequentemente, da necessidade de distribuição da força de trabalho e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de dotação de estagiários para auxiliar nos serviços essenciais, garantindo o funcionamento e o perfeito andamento das demandas nas unidades judiciais e administrativas, dentre outros,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a décima quarta convocação dos acadêmicos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de Estagiários de Nível de Pós-Graduação na área de Direito, no âmbito das Comarcas de: Acrelândia, Assis Brasil, Brasileia, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Manoel Urbano, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rio Branco, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira, Senador Guiomard, Tarauacá e Xapuri, para entrega de documentos, observando o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer da validade desta seleção, assim como a ordem classificatória dos aprovados e a formação de cadastro de reservas, constante no EDITAL n.º 01/2025, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.808, de 1º de julho de 2025 e EDITAL n.º 03/2025, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.830, de 31 de julho de 2025.

Vale destacar que a entrega de documentos para realização de cadastro no Tribunal é de grande importância para garantir a comunicação assertiva e agilizar o contato com os candidatos, à medida que surgirem vagas para lotação dos estagiários nas unidades.

Sendo assim, os candidatos abaixo relacionados deverão enviar para o e-mail: suged@tjac.jus.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a documentação constante do anexo único deste Edital, sob pena de perda da vaga da função a ser exercida no processo seletivo.

ESTAGIÁRIOS NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO COMARCA DE RIO BRANCO AMPLA CONCORRÊNCIA/COTA RACIAL

DIREITO

ORDEM	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO
1	MARIA CLEYCIANE SOUZA DA SILVA	75ª
2	PAULA BEATRIZ ALMONDES SANTANA LEMOS	76ª
3	MARIA DANIELLE LIMA CARIOCA	77ª
4	VIVIAN MATOS DA SILVA	53ª - COTA RACIAL
5	LETÍCIA MORAES PRADO DO NASCIMENTO	78ª
6	JOYCE VICTÓRIA CAVALCANTE MARTINS	80ª
7	PAULA ALESSANDRA RUIZ DE ARAÚJO	81ª
8	JESSICA SILVA DE OLIVEIRA	82ª
9	JORGE MICHAEL SOUZA DA CRUZ	57ª - COTA RACIAL
10	MICHAEL MELO COSTA	83ª
11	REYDNÉE LIMA DE SOUZA	84ª
12	MONIQUE ALINE FELIX DE MOARES	85ª

ESTAGIÁRIOS NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA AMPLA CONCORRÊNCIA

DIREITO

ORDEM	CANDIDATAS	CLASSIFICAÇÃO
1	ISABELLE CAROLINE SILVA	1ª
2	LAUANE BRITO DOS SANTOS	2ª

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
Registro Geral (RG);
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital;
Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se tiver;
Título Eleitoral;
Certificado de Reservista (homem);
Comprovante de Inscrição PIS/PASEP/NIT;
01 (uma) foto 3x4 recente;
Comprovante de residência que contenha o CEP da rua;
Diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão da graduação, acompanhado do histórico escolar.
Declaração de matrícula e frequência recente em curso de Pós-Graduação na sua área de formação, em Instituição de Ensino, conforme item 1.6;
Certidão de Casamento, quando for o caso;
Certidão de Nascimento dos dependentes;
Certidão Negativa Estadual de Ação Cível e de Ação Criminal, disponibilizada no site <https://esaj.tjac.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão Negativa de Crimes Eleitorais, disponibilizada no link <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>

Certidão da Justiça Federal – Certidão Judicial Cível e Certidão Judicial Criminal, disponibilizada no site <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>
Pessoas com deficiências deverão apresentar laudo médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID (Classificação Internacional de Doenças);
O candidato deverá apresentar declaração pessoal de que NÃO POSSUI OUTRO VÍNCULO DE ESTÁGIO e que DISPÕE DE HORÁRIO COMPATÍVEL COM O EXPEDIENTE FORENSE, possibilitando assim o exercício da função; Ficha Cadastral preenchida pelo candidato, enviada pela Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Servidores - SUGED, através do e-mail suged@tjac.jus.br;

Comprovante de Conta Bancária (Conta Salário-Banco do Brasil), contendo o número da conta, agência e banco para depósito da remuneração; caso não possua, informar à Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Servidores - SUGED;

Documentos comprobatórios da seleção CERTIFICADOS, CERTIDÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO.

A inobservância dos requisitos e vedações previstos neste Edital, ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não são verdadeiras as declarações, acarretará o desligamento, de ofício, do estagiário.

* A documentação solicitada deverá ser digitalizada e enviada em documento único (pdf) ao e-mail suged@tjac.jus.br acima citado, e/ou para maiores informações pelo contato (68) 3212-8264.

Nassara Nasserala Pires
Secretária de Gestão de Pessoas

Rio Branco - AC, 11 de fevereiro de 2026.
Processo Administrativo n. 0005969-21.2025.8.01.0000

DIRETORIA DE FORO

PORTARIA N° 6022 / 2025

O Doutor **Marcos Rafael Maciel de Souza**, Juiz de Direito, juiz de Direito, lotado na Vara Estadual do Juízo das Garantias Comarca de Rio Branco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, que por força, da PORTARIA N° 3398/2025, da Excelentíssima Juíza de LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS, Diretora do Foro em exercício da Comarca de Rio Branco, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação disposta na Portaria 26/2024 da COGER.

RESOLVE:

Convocar os servidores abaixo relacionados para atuar no referido plantão no dia 22 de novembro de 2025 nos horários abaixo descritos:

SERVIDOR	CARGO	HORÁRIO
Elielson da Silva Ferreira	Dirigente	07h00min às 14h00min, em regime efetivo e, de 14h01min às 07h00min do dia seguinte, em regime de sobreaviso.
Rayra Torquato de Lima	Assessor	07h00min às 14h00min, em regime efetivo e, de 14h01min às 07h00min do dia seguinte, em regime de sobreaviso.

O Plantão Judiciário ocorrerá no período compreendido entre às 07h00min até às 14h00min em regime de plantão efetivo, e das 14h01min às 07h00min do dia seguinte, em regime de sobreaviso. (Art. 25, § 1º, I, do Provimento nº 16/2016).

Registre-se, encaminhem-se cópias desta Portaria à Seção de Recursos Humanos e à Corregedoria Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio Branco - Acre, 21 de novembro de 2025.

Processo Administrativo n. 0002176-74.2025.8.01.0000

V - EDITAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Brasileia, Estado do Acre.